



Vinicius Murat Do Carmo <vinicius.carmo@defensoria.rj.def.br>

IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 1534470/2024

2 mensagens

'Danny Sampaio Guimarães Correa' via NULIC <nulic-grupo@defensoria.rj.def.br>

20 de agosto de 2024 às 18:22

Responder a: Danny Sampaio Guimarães Correa <danny.correa@voke.tech>

Para: "nulic@defensoria.rj.def.br" <nulic@defensoria.rj.def.br>, "cl@defensoria.rj.def.br" <cl@defensoria.rj.def.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. EDITAL Nº 1534470/2024, Processo nº E-20/001.001116/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/24.

AGASUS S.A., sociedade com sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [Avenida Guido Caloi, 1985](#), Galpão 23, CEP 05.802-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.212.396/0001-91, denominado de **VOKE**, vem, mui respeitosamente, por meio de seus representantes legais, que ao final subscrevem, apresentar de forma tempestiva, minuta de **IMPUGNAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90020/24, Processo nº E-20/001.001116/2024, e intermediado pelo Pregoeiro designado, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, para ao final requerer, o seguinte conforme anexo.

Favor confirmar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Danny Sampaio Guimarães CorrêaVendas Governo | Homologação Editais
danny.correa@voke.tech

(11) 2858.7630 | (61) 9.8594.2992

www.voke.tech**voke**
PATROCINADORA OFICIAL DO
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada.



 **IMPUGNAÇÃO DPRJ.zip**
1885K

nulic@defensoria.rj.def.br <nulic@defensoria.rj.def.br>
Para: Danny Sampaio Guimarães Correa <danny.correa@voke.tech>
Cc: NÚCLEO DE LICITAÇÕES <nulic@defensoria.rj.def.br>

21 de agosto de 2024 às 11:03

Prezados,

Acusamos o recebimento. Em breve retornaremos.

Cordialmente,

VINÍCIUS MURAT DO CARMO

Pregoeiro / Equipe de Apoio
NULIC - Núcleo de Licitações
Tel.: 21 99826-6377



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. EDITAL Nº 1534470/2024, Processo nº E-20/001.001116/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/24.

AGASUS S.A., sociedade com sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, 1985, Galpão 23, CEP 05.802-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.212.396/0001-91, denominado de **VOKE**, vem, mui respeitosamente, por meio de seus representantes legais, que ao final subscrevem, apresentar de forma tempestiva, minuta de **IMPUGNAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90020/24, Processo nº E-20/001.001116/2024, e intermediado pelo Pregoeiro designado, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, para ao final requerer, o seguinte:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos deste Edital, no item 11, é informado o que:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Considerando que a abertura da sessão está com data prevista para o dia 26 de agosto de 2024, às 11h00 (onze horas), e que a impugnação está sendo protocolada da **data de hoje**, a peça encontra-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS FATOS

Como é cediço, a CODEBA, publicou, intermediado pelo seu Pregoeiro designado, e equipe de apoio, o Pregão Eletrônico nº 90020/24 Processo nº E-20/001.001116/2024, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE OUTSOURCING DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO OS EQUIPAMENTOS DO TIPO MICROCOMPUTADOR E DO TIPO MONITOR, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS.**”

Ocorre que a empresa impugnante, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, conforme se demonstrará a seguir.

3. RAZÕES PARA O PROVIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO

a) Exigências Editalícias Conflitantes. Restrição a ampla participação.

Em ponto inicial, o Edital apresenta uma série de exigências técnicas, que após uma avaliação técnica pormenorizada, confirmou a presença de diversas falhas e um possível direcionamento.

Inicialmente destacamos o item 3.4.5, do Termo de Referência, anexo a este, que versa sobre a exigência de software que deverá através de agente e console de gerenciamento permitir a atualização de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela internet. Vejamos:

3.5.4. O software deverá através de agente e console de gerenciamento centralizada permitir a atualização de versão de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela internet, estando estes localizados dentro ou fora da rede corporativa.

Contudo, referida exigência nos moldes como se demonstra a seguir, confirmam e ressaltam um (*possível*) direcionamento de marca, já que apenas os itens da fabricante DELL, cumprem por completo com a referida exigência.

Esse tipo de requisição, é no mínimo restritiva, e claramente prejudicial ao bom andamento do torneio, pois como ressaltado anteriormente, ao ser feito uma avaliação técnica criteriosa, apenas os softwares “**Dell pro support plus**”¹ e “**WEB DELL TECH DIRECT**”², são capazes de entregar por completo a exigência feita em edital, sendo que essas tecnologias são específicas dos equipamentos DELL, o que restringe qualquer tipo de participação por outras fabricantes como a Lenovo ou HP.

Ainda sobre o tema acima, ao avaliar a exigência, se mostra inegável que qualquer outra fabricante, fora a DELL, não conseguiria cumprir com o item, o que confirma de forma flagrante, o possível, porém não confirmado direcionamento.

Desta forma, as empresas que realmente estejam interessada no certame, e que deseja apresentar um equipamento que cumpra em sua totalidade com as exigências feitas no TR, teriam, a título de exemplo, ter que seguir com uma máquina específica da fabricante DELL, pois apenas essas têm a tecnologia embarcada (software) exigido.

Vale destacar, que essa mesma exigência já foi feita anteriormente em outro Edital, de mesmo objeto, proposto por esta mesma banca, E-20/001.009248/2023, sendo que o

¹ https://www.dell.com/learn/br/pt/brbsdt1/sb360/support-dell-prosupport-plus?gacd=9657105-15015-5761040-2758781410&dgc=ST&cid=71700000112393939&gad_source=1&gclid=EAlaIQobChMIurzrhLGEiAMVWT0tBh1E4h4zEAAyASAAEgI83PD_BwE&gclsrc=aw.ds

² https://www.dell.com/pt-br/dt/learn/cloud/infrastructure-as-a-service.htm?gacd=9687031-14004-5761040-273175705-0&dgc=ST&gad_source=1&gclid=EAlaIQobChMI4efMuLGEiAMV1VRIAB2gAw4_EAAyASAAEgKwzvD_BwE&gclsrc=aw.ds

equipamento vencedor foi uma máquina da Fabricante DELL, com as mesmas especificações de software ressaltadas acima, o que confirma a impossibilidade de qualquer outra empresa interessada em participar do certame.

Com base em todos os pontos apresentados, é perceptível que as referidas exigências editalícias acima apresentadas, se mostram, como já ressaltado anteriormente RESTRITIVAS, além de atentar de forma direta aos princípios da legalidade, igualdade e a busca dá proposta mais vantajosa, pois não existiria uma concorrência junta, já que apenas um único tipo de equipamento é que seria totalmente aderente.

Nesse diapasão, insta salientar os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filhos³, que dispõe acerca dos princípios licitatórios:

“A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. O princípio, sem dúvida alguma, está intimamente ligado ao da impessoalidade: de fato, oferecendo igual oportunidade a todos os interessados, a Administração lhes estará oferecendo também tratamento impessoal. (...) Assim, o princípio da competitividade requer que o processo contenha competição, ou seja, que permita que dentre vários interessados possa a Administração apontar o mais adequado para o contrato. Trata-se, na verdade, de princípio correlato ao princípio da isonomia, em que todos concorrem em igualdade de condições (art. 11, II, Estatuto).”

Além disso, segue importante aclarar que é possível sim, em um processo licitatório direcionar a uma marca específica, contudo, a mesma **deve ser seguida de uma justificativa**, que ressalte essa opção, fato esse que não ocorreu em nenhum trecho do Edital impugnado,

Importante ressaltar o entendimento do TCU.



Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da restrições à competitividade.

(Acórdão 819/2005 Plenário)

Segundo o Manual de Licitações e Contratos Administrativos⁴, “a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, visa permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar com o Poder Público, concretizando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade (...).

³ FILHO, José dos Santos C. Manual de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (36th edição). Grupo GEN, 2022.

⁴ Manual de Licitações e contratos Administrativos / Fernanda Mariane, Rogério Sanches Cunha, 3º ed. Atual – São Paulo. Ed Juspodivm, 2023. Pág 55

Vejamos o que é dito pelo Supremo Tribunal Federal:



3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 4. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. 5. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(ADI 3070 STF)

Com base nas informações ressaltadas, é evidente que o Edital, na forma como se encontra atualmente, resvale medidas e imposições, que ao invés de auxiliar na busca da melhor proposta, traga imensos prejuízos, dificultando com isso a participação de um maior número de empresas licitantes, pois apenas um único tipo de equipamento é aderente ao certame.

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:



“o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em

contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.”

(TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010)

Ou seja, ao ser confirmado que o referido edital apresenta informações conflitantes e prejudiciais ao processo, se mostra claro a necessidade de reavaliação deste, a fim de evitar erros, com os que já foram tão explorados anteriormente.

Diante de toda essa questão, não se pode deixar de citar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exposto abaixo, sobre a violação ao princípio da competitividade:

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

RELATOR DE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 11-02-2015 – MUNICIPAL

Processos: TC-005586.989.14-7 e TC-005599.989.14-2

[...] 2.9 Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, **considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei**, especialmente para:

a) Rever as especificações dos itens que compõem o kit escolar, **limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir**; e

b) **Adotar as medidas necessárias para que o novo texto do edital venha a ser subscrito pela autoridade superior que represente a Administração. Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.**

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos

eletronicamente.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 12/06/2019 – SECÇÃO MUNICIPAL

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-010520.989.19-5.

Representação contra o Edital do Pregão Presencial Supri/n.º 007/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS. PRAZO PARA SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Em se tratando de pretensão de fornecimento de gêneros alimentícios, objeto despido de complexidade, revela-se inapropriado limitar a prova de experiência anterior, na qualificação técnica, a apenas um dos produtos de cada um dos lotes, porquanto se impossibilita a apresentação de expertise em objetos similares, equivalendo a exigir comprovação de natureza específica, em frustração à inteligência das Súmulas 24 e 30.

2. Descrição de determinados produtos deve ser revista, uma vez que não restou demonstrada a existência de multiplicidade de fabricantes capazes de atender as definições editalícias.

3. Não restou demonstrada a suficiência do período estabelecido do instrumento para correção de irregularidades na entrega dos produtos.

Nesse sentido, a título de exemplo, em um pregão presencial da prefeitura do município de São Caetano do Sul, houve restrição da competitividade do processo, resultante de um direcionamento de item por apresentar uma só marca capaz de atender ao descritivo, que culminou na frustração do princípio da economicidade, conforme declara ementa do acórdão do TCE-SP nº 042122/026/14:

“PREGÃO PRESENCIAL E CONTRATO. CESTAS BÁSICAS ALIMENTARES. ECONOMICIDADE DO AJUSTE NÃO DEMONSTRADA. INEXPRESSIVA PARTICIPAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. DIRECIONAMENTO DE ITEM À MARCA ÚNICA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IRREGULARES.”

Quando ocorre uma limitação dessas, a licitação como um todo é afetada. De acordo com Eros Roberto Grau⁵, nesses casos, os processos não devem ter continuidade:

“Em todos esses casos deve a autoridade administrativa abster-se de licitar. Insisto em que se trata, aí, de um dever da Administração, não de faculdade sua. O dever de licitar em tais casos não incide. A licitação seria inútil, adversa, pois, ao interesse público”.

Para que um processo licitatório seja legal, deve atender aos princípios que o regem e para tanto, faz-se mister que haja um cuidado intenso ao se impor uma marca.

Nesse sentido Celso Antonio Bandejas de Mello (2004, pg. 497) dispõe: “São *licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, entre ofertantes*”

A vista de todos os dispostos apresentado, se mostra claro a necessidade de reavaliação do item 3.5.4, do Termo de Referência, em específico as exigências restritivas de software, que precisam ser revistas, pois no formado requerido em edital, apenas são cumpridas por equipamentos da fabricante DELL.

3. DO PEDIDO

Ex positis, requer-se que seja recebida, processada e **ACOLHIDA INTEGRALMENTE** a presente Impugnação, de forma a permitir a retificação dos itens editalícios mencionados acima. Vejamos:

- a) necessidade de reavaliação do item 3.5.4, do Termo de Referência, em específico as exigências restritivas de software, que precisam ser revistas, pois no formado requerido em edital, apenas são cumpridas por equipamentos da fabricante DELL.

Com estas pequenas modificações estariam asseguradas a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública e Entidades, dando oportunidade a um maior número de participantes interessados.

Após a devida correção dos vícios constantes do Edital, requer a sua devida republicação.

Caso seja indeferida, diante das considerações feitas acerca da reforma do edital e termo de referência, faça-se subir a presente impugnação à autoridade superior, com os comentários pertinentes, para que esta, então, diante da coerência dos argumentos desenvolvidos, a serem cotejados com os princípios constitucionais e legais atinentes a todo processo de licitação, dê provimento ao mesmo nos termos do pedido da impugnante.

⁵ GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação: aquisição de bens e serviços que podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico. RDP 100/29

Tudo, sem prejuízo do exercício do direito de representação ao TCE e TCU, na forma do § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Por fim, requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos.
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2024.

DocuSigned by:

Celso Rios de Oliveira

8060C137BB07488...

DocuSigned by:

Danny Sampaio Guimarães Corrêa

D68BF9F66C124A2...

AGASUS S.A
REPRESENTANTE LEGAL

Certificado de conclusão

ID de envelope: EC54812A72834DBFB102A785FAC3CC25
 Assunto: Complete with Docusign: 2024-08-20 - IMPUGNAÇÃO DPERJ.docx
 Envelope de origem:
 Página do documento: 8 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído
 Autor do envelope:
 Danny Sampaio Guimarães Corrêa
 AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23
 SP, Sao Paulo 05802-140
 danny.correa@voke.tech
 Endereço IP: 191.176.233.194

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Danny Sampaio Guimarães Corrêa Local: DocuSign
 20/08/2024 14:05:16 danny.correa@voke.tech

Eventos do signatário

Celso Rios de Oliveira
 celso.oliveira@voke.tech
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 8060C137BB07488...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 168.228.202.16

Carimbo de data/hora

Enviado: 20/08/2024 14:06:06
 Reenviado: 20/08/2024 14:11:04
 Visualizado: 20/08/2024 14:17:58
 Assinado: 20/08/2024 14:18:05

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 21/03/2023 11:33:30
 ID: 01f9d103-7633-4dad-8182-8f5535164c5c

Danny Sampaio Guimarães Corrêa
 danny.correa@voke.tech
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 D68BF9F6C124A2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 191.176.233.194

Enviado: 20/08/2024 14:06:06
 Visualizado: 20/08/2024 14:06:17
 Assinado: 20/08/2024 14:06:22

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	20/08/2024 14:06:06

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	20/08/2024 14:06:17
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	20/08/2024 14:06:22
Concluído	Segurança verificada	20/08/2024 14:18:05

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AGASUS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AGASUS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marcelo.reis@agasus.com.br

To advise AGASUS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AGASUS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AGASUS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AGASUS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AGASUS S.A. during the course of your relationship with AGASUS S.A..

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AGASUS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações, 17007, Torre Sigma, 23º andar, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.212.396/0001- 91, denominada **VOKE**, doravante referida como "Outorgante", por seus representantes legais **João Luis Pereira Lima Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.972.500- 7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 334.025.508-30 e **Rene Vaz de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG sob o nº 43.664.223-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 315.120.958-00, nomeia e constitui **FRANCISCO ALDAIR GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME nº 473.007.013-53, RG nº 96013027110, residente e domiciliado à Rua Bruno Porto, 555 – apto. 602 A, Edifício Portal de Madri, Fortaleza/CE, CEP: 60824-010; **LUIZ CLÁUDIO NABUCO FÉLIX**, brasileiro, união estável, KAM – Key Account Manager, inscrito no CPF/ME nº 839.525.431-87, RG nº 1.630.169 SSP/DF, residente e domiciliado na QI 31 lote 10, bloco B Apto. 203, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.065-310; **RAIMUNDO REGINALDO MOREIRA LIMA**, brasileiro, casado, executivo de vendas, inscrito no CPF/ME nº 799.223.501-06, RG nº 3705166 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, 387 ap 301, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-325; **CELSO RIOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME nº 014.634.505-32, RG nº 2.644.679, residente e domiciliado na QNL 15, conjunto H, casa 14, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72151-608; e **DANNY SAMPAIO GUIMARÃES CORRÊA**, brasileira, solteira, Analista de Licitações, inscrita no CPF/MF nº 015.717.071-31, RG nº 2401993 SSP/DF, residente e domiciliada à QC 3 rua G casa 34, Condomínio Jardins dos Pequis, Jardins Mangueiral, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71.687-276, outorgando-lhes amplos poderes, sempre respeitando os limites e condições repassados pela outorgante, para tomar decisões durante as fases da Licitação, seja ela Pregão, Concorrência, Dialogo Competitivo, Cotações e demais modalidades, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação, para apresentar e assinar em nome da Outorgante declarações, atestados e propostas de preços, realizar cadastro, prestar todos os esclarecimentos solicitados, interpor impugnações, pedidos de esclarecimentos, manifestar expressamente a intenção de interpor recurso administrativo, assinar defesas, razões e contrarrazões de recursos administrativos e enviar documentos e demais atos pertinentes para a participação nos procedimentos licitatórios, Atas de Registro de Preços e respostas de ofícios, vedada assinatura de contratos por qualquer um dos Outorgados.

Os poderes aqui outorgados, não poderão ser substabelecidos.

A presente Procuração é válida até **28/03/2025**.

DocuSigned by
João Luis Pereira Lima Filho
Assinado por: JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO/33402550830
CPF: 33402550830
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2024 | 15:36:41 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
E325825C7FC84E8...

DocuSigned by
Rene Vaz de Almeida
Assinado por: RENE VAZ DE ALMEIDA/31512095800
CPF: 31512095800
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2024 | 15:28:39 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
C7E60197C958436...

AGASUS S.A



Certificado de conclusão

ID de envelope: 3E50E5D5E13841DDB307B88895E43ABA
 Assunto: Conclua com o DocuSign: procuração geral VOKE (agasus) equipe Licitação .docx
 Envelope de origem:
 Página do documento: 1
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído
 Autor do envelope:
 Danny Sampaio Guimarães Corrêa
 AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23
 SP, Sao Paulo 05802-140
 danny.correa@voke.tech
 Endereço IP: 45.226.98.160

Controlo de registos

Estado: Original
 27/03/2024 10:41:36
 Titular: Danny Sampaio Guimarães Corrêa
 danny.correa@voke.tech
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Juridico VOKE
 juridico@voke.tech
 Advogada
 Voke

Assinatura

Utilizar o endereço IP: 201.20.124.32

Carimbo de data/hora

Enviado: 27/03/2024 10:44:31
 Reenviado: 09/04/2024 11:48:46
 Visualizado: 09/04/2024 11:52:24
 Assinado: 09/04/2024 11:52:40

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 23/06/2023 10:14:19
 ID: 968a1fcb-66d8-4d6a-9a73-c351745837d1

João Luis Pereira Lima Filho
 joao.lima@voke.tech
 Co ceo
 28 03 2023

DocuSigned by:
 João Luis Pereira Lima Filho
 E325825C7FC84E8...

Enviado: 09/04/2024 11:52:44
 Visualizado: 09/04/2024 12:00:07
 Assinado: 09/04/2024 15:36:45

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.147.135.127

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/04/2024 15:25:16
 ID: d96f1bbc-0083-4950-aab8-6a7383924c86

Rene Vaz de Almeida
 rene.almeida@voke.tech
 Co-CEO
 Agasus S.A.

DocuSigned by:
 Rene Vaz de Almeida
 C7E60197C958436...

Enviado: 09/04/2024 11:52:44
 Visualizado: 09/04/2024 15:28:14
 Assinado: 09/04/2024 15:28:43

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 97.64.79.140

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/04/2023 10:37:59
 ID: 35133a6d-3a14-42d4-8966-79cdd23552f2

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora**

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	27/03/2024 10:44:31
Entrega certificada	Segurança verificada	09/04/2024 15:28:14
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	09/04/2024 15:28:43
Concluído	Segurança verificada	09/04/2024 15:36:46
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AGASUS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AGASUS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marcelo.reis@agasus.com.br

To advise AGASUS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AGASUS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AGASUS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AGASUS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AGASUS S.A. during the course of your relationship with AGASUS S.A..